

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **46**
Maio 2009

Medidas excepcionais de contratação pública

Aplicação aos procedimentos de ajuste directo e de concurso limitado por prévia qualificação .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Consultório Jurídico

Novo regime de protecção da parentalidade .7

Notícias

- Aprovado novo Sistema de Normalização Contabilística
- Regime especial de IVA no transporte rodoviário de mercadorias .8

CONCRETA
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

**20-24
OUTUBRO 2009**

www.concreta.exponor.pt



SÓ PARA PROFSSIONAIS

Considerando a necessidade em obter efeitos de curto prazo sobre o crescimento e o emprego a nível nacional, o Decreto-Lei n.º 34/2009, publicado a 6 de Fevereiro, veio estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, que permitem tornar mais ágeis e céleres os procedimentos de formação de contratos em determinados domínios considerados prioritários, merecendo assim o destaque nesta nossa edição de Maio do “Construção & Materiais”.

Igualmente neste número, salientamos alguns aspectos do novo regime de protecção da parentalidade na já habitual rubrica “Consultório Jurídico”, e aproveitamos para lhe dar conhecimento da aprovação de um diploma que estabelece um novo Modelo de Normalização Contabilística, e que procederá a uma profunda alteração estrutural do ordenamento contabilístico nacional. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Calendário Fiscal

Maio 2009

Até ao dia 11: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal relativa a operações efectuadas em Março;

Até ao dia 11: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 15: (IVA) Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa a operações efectuadas no 1.º trimestre;

Até ao dia 15: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre;

Até ao dia 20: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças,

correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao dia 25: (IRS) Entrega da Declaração Modelo 3, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categorias A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais valias) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, terão de preencher o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

Até ao dia 29: Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com periodicidade coincidente com o ano civil (MODELO 22);

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Ficha Técnica

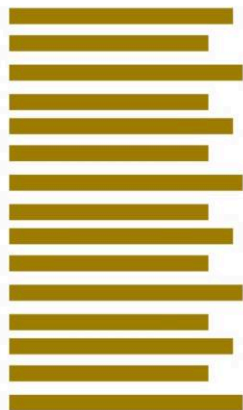
PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura e Francisco Almeida de Medeiros

IMAGENS (por ordem): Hans Thoursie (capa), Herman Brinkman, “Morle”, “d r o u u”, Miguel Hugalde e George Woodapple (interior) / sx.chu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



ARGASEC

Argamassas Secas dos Açores

Argamassa de Reboco Exterior/Interior Projectada



Revendedores Argasec

José Simas Moniz - Nordeste
Evaristo Lima & Filhos - Ribeira Grande e Ponta Delgada
Vieiras - Ribeira Grande
Mariano Brum Gouveia & Filhos - Rabo de Peixe
João Medeiros Serpa - Maia
Duarte Medeiros - Água de Pau
Costa Pereira & Filhos - Lagoa
NOFIL - Valados

Rua da Saudade, 34 - Ribeira Seca - 9600-214 Ribeira Seca RGR
Tel. 351 296470410 - Fax 351 296470419
argaseccomercial@josedocouto.pt

Areia Dragada
e Areia Fabricada

José do Couto, lda
empreiteiro de obras públicas
materiais de construção civil



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

www.lojaspapagaio.com



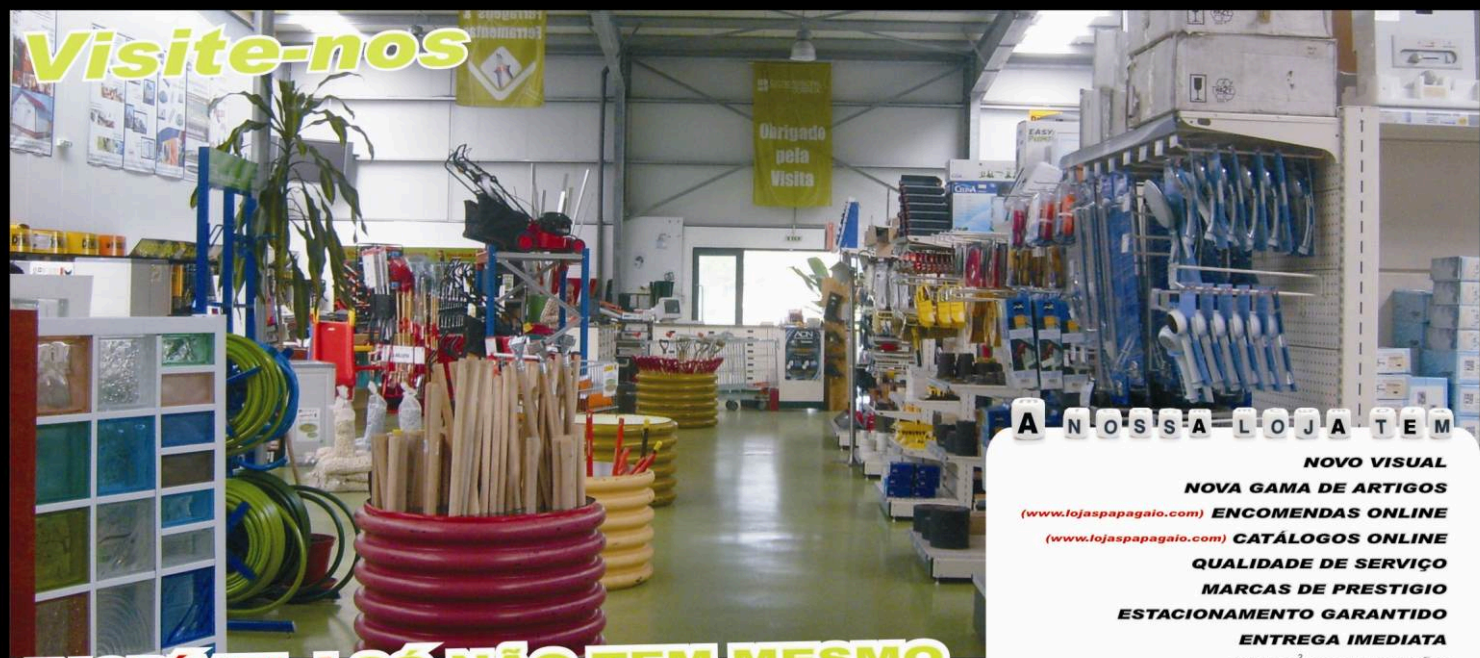
ESTAMOS SITUADOS NO LARGO DA BOAVISTA

Estrada Regional da R. Grande

site: <http://www.lojaspapagaio.com>

e-mail: comercial@lojaspapagaio.com

Telf: 296490330 / Fax: 296490338



Visite-nos

A NOSSA LOJA TEM

NOVO VISUAL

NOVA GAMA DE ARTIGOS

(www.lojaspapagaio.com) ENCOMENDAS ONLINE

(www.lojaspapagaio.com) CATÁLOGOS ONLINE

QUALIDADE DE SERVIÇO

MARCAS DE PRESTÍGIO

ESTACIONAMENTO GARANTIDO

ENTREGA IMEDIATA

2000m² DE ARMAZÉM

TODO O TIPO DE MATERIAL PARA

JARDIM, COFRAGEM, SANEAMENTO ETC...

**INCRÍVEL! SÓ NÃO TEM MESMO
O QUE VOCÊ NÃO PRECISA**

CONHEÇA AS NOSSAS MARCAS:



Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R. Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Telf: 296 490 330 Fax: 296 490 338

Medidas excepcionais de contratação pública

Aplicação aos procedimentos de ajuste directo e de concurso limitado por prévia qualificação



Na sequência da aprovação de um plano de relançamento da economia europeia em reunião do Conselho Europeu, o Conselho de Ministros aprovou, já no final do ano de 2008, a “Iniciativa para o Investimento e o Emprego”, destinada a minimizar os efeitos da crise financeira e económica internacional e a permitir o relançamento da economia portuguesa através de um plano de investimento público, integrando um conjunto de medidas especialmente dirigidas às áreas prioritárias para o desenvolvimento do País e com reflexos especialmente positivos na promoção do emprego.

Consequentemente, e cerca de seis meses após a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008), o Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro veio, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública.

Considerando a urgência na necessidade de obter efeitos de curto prazo sobre o crescimento e o emprego, o Decreto-Lei n.º 34/2009 veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública que permitem tornar mais ágeis e céleres os procedimentos de formação de contratos em determinados domínios considerados prioritários, nomeadamente:

- a modernização do parque escolar;
- a promoção das energias renováveis, eficiência energética e redes de transporte de energia;
- a modernização da infra-estrutura tecnológica (Redes Banda Larga de Nova Geração), e;
- a reabilitação urbana.

As medidas previstas no referido diploma serão, como se pode verificar na sua redacção, aplicáveis exclusivamente aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo destinados à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, realizados pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelos municípios, que venham a ser adoptados no estrito âmbito dos domínios atrás referidos.

Regime excepcional de ajuste directo

O Decreto-Lei n.º 34/2009 aprova um regime de ajuste directo que se caracteriza, essencialmente pelo facto de tal procedimento apenas poder ser adoptado para a celebração de contratos destinados à modernização do parque escolar ou à melhoria da eficiência energética de edifícios públicos, sendo estabelecido o dever da entidade adjudicante em convidar pelo menos 3 entidades distintas para apresentação de propostas, salvaguardando, deste modo, a concorrência.

O regime excepcional de ajuste directo aprovado pelo diploma em apreço permite a celebração de contratos de empreitada de obras públicas de valor inferior a 5.150.000,00 euros, independentemente da natureza da entidade adjudicante, sendo que, no caso específico de contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas destinados à melhoria da eficiência energética de edifícios públicos, apenas é admitida a celebração de contratos de valor inferior a 2.000.000,00 de euros.

No que respeita a locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, é permitida a celebração de contratos de valor inferior a 206.000,00 euros, independentemente da natureza da entidade adjudicante. Para este tipo de procedimento não é aplicável o disposto no n.º 4 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (nos termos do qual a escolha do ajuste directo só permite a celebração de contratos de aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou de engenharia de valor inferior a 25.000,00 euros, passando a aplicar-se o limite acima referido de 206.000,00 euros).

A urgência das medidas excepcionais previstas no Decreto-Lei n.º 34/2009 não dispensa o cumprimento das obrigações de transparência necessárias para conferir o



adequado grau de publicidade aos contratos públicos a celebrar.

Como tal, prevê-se a publicitação obrigatória, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), de um conjunto de elementos referentes ao procedimento de ajuste directo, nomeadamente o objecto do contrato, a identificação do adjudicatário, das demais entidades convidadas a apresentar proposta, do preço contratual, bem como o prazo e local de execução, entre outras referências.

Consequentemente, é obrigatória a publicitação do despacho ou deliberação de escolha do procedimento quer em Diário da República, quer no portal da Internet dedicado aos contratos públicos acima indicado.

Salienta-se ainda o facto de, nos procedimentos de ajuste directo destinados à modernização do parque escolar, excluïrem-se as regras constantes do n.º 2 a 5 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, as quais estabelecem que nos procedimentos de ajuste directo adoptados pelas entidades adjudicantes previstas no CCP não podem ser convidadas entidades relativamente às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência daquele tipo de procedimento, propostas para a celebração de contratos cujo objecto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar.

De igual modo, não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços a determinada entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Regime excepcional do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação

O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro aprova, igualmente, medidas excepcionais no âmbito dos

concursos limitados por prévia qualificação e dos procedimentos por negociação, aplicáveis a todos os contratos públicos abrangidos pelo referido diploma, nomeadamente a redução do prazo mínimo previsto para apresentação de candidaturas de 37 para 15 ou 10 dias (consoante a modalidade do seu envio para publicação), a redução do prazo mínimo previsto para apresentação das propostas de 40 para 10 dias.

De igual modo, é prevista uma redução dos prazos da audiência prévia dos candidatos e concorrentes de 5 para 3 dias úteis, após a selecção dos candidatos e a análise das propostas, respectivamente.

Saliente-se o facto de, e sempre que tal se revele adequado como medida de aceleração do procedimento, a entidade adjudicante pode disponibilizar o caderno de encargos apenas com o envio do convite.

Âmbito de aplicação e duração

Encontram-se abrangidos pelo presente Decreto-Lei o Estado, as Regiões Autónomas ou os municípios, directamente ou através de institutos públicos ou empresas públicas que sejam consideradas entidades adjudicantes nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O regime excepcional previsto no diploma em apreço é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos cuja decisão de contratar seja tomada até 31 de Dezembro de 2010, com excepção do procedimento de ajuste directo, cuja decisão de contratar deve ser tomada até 31 de Dezembro do corrente anos de 2009.

O diploma aqui exposto aplica-se a todo o território nacional, sem prejuízo de diploma regional que proceda às necessárias adaptações nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Finalizando, saliente-se que, em tudo o que não esteja especialmente previsto no Decreto-Lei n.º 34/2009, é aplicável subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos. ■





Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179





O novo regime de protecção da parentalidade

Eoram publicados em Diário da República no passado dia 10 de Março de 2009, dois diplomas sobre a protecção do consumidor no âmbito da sociedade da informação, a saber: o Decreto-Lei n.º 62/2009 e o Decreto-Lei n.º 63/2009.

Entrou em vigor no dia 1 do corrente mês de Maio, o Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, que define e regulamenta o regime de protecção social da agora denominada parentalidade, que engloba de entre outras situações, as actuais licenças de maternidade e de paternidade, e passam também a ser aplicados os artigos 34.º a 62.º, do Novo Código do Trabalho.

Assim, por nascimento de filho, a mãe e o pai trabalhadores passam a ter direito a uma licença parental com a duração de 120 ou 150 dias consecutivos cujo gozo podem partilhar após o parto. A referida licença poderá ser acrescida em mais 30 dias se a mesma for partilhada entre pai e mãe, gozando cada um dos progenitores em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, desde que assegurado o gozo obrigatório de um período de pelo menos seis semanas a seguir ao parto, exclusivo da mãe.

Quanto aos montantes dos subsídios a serem pagos pela Segurança Social, estes correspondem ao seguinte: a) No período correspondente à licença de 120 ou 150 dias, o montante diário é, respectivamente, igual a 100 % ou 80% da remuneração de referência dos trabalhadores; b) No caso de opção pelo período de licença de 150 dias, nas situações em que cada um dos progenitores goze pelo menos 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias igualmente consecutivos, o montante diário corresponderá a 100 % da remuneração de referência; c) No caso de opção pelo período de licença de 180 dias, em que cada um dos progenitores goza pelo menos 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias igualmente consecutivos, o montante diário é igual a 83 % da remuneração de referência.

A mãe e o pai devem comunicar até sete dias após o parto a modalidade adoptada, bem como a escolha pela partilha do gozo da licença.



Além do gozo obrigatório, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao nascimento do filho, a trabalhadora poderá gozar até 30 dias da licença parental inicial antes da data do parto.

A licença parental inicial exclusiva do pai compreende o período de 10 dias úteis de gozo obrigatório, dos quais cinco devem ser gozados de modo consecutivo imediatamente após o nascimento e os restantes cinco, nos 30 dias seguintes a este. O pai tem ainda direito a mais 10 dias úteis de gozo facultativo, seguidos ou interpolados, após o gozo dos primeiros 10 dias e desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe. No caso de nascimentos múltiplos aos períodos atrás referidos, crescem dois dias por cada gémeo, além do primeiro. O montante diário do subsídio parental exclusivo do pai é igual a 100% da remuneração de referência.

Constitui novidade do novo regime, o reconhecimento ao pai do direito, sem perda de retribuição, a três dispensas do trabalho para acompanhamento da mãe a consultas pré-natais.

Note-se, por fim, que os avós passam a poder faltar ao trabalho, em substituição dos pais, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a neto menor, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica. Neste caso, o número de faltas admitido é de 30 dias por cada ano civil, em caso de menor de 12 anos, ou sendo maior de 12 anos, o período máximo de faltas é reduzido para 15 dias por ano. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Notícias

Aprovado novo Sistema de Normalização Contabilística

Foi aprovado em reunião de Conselho de Ministros do passado dia 23 de Abril o “Modelo de Normalização Contabilística”, denominado Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aguardando-se para breve a sua publicação em Diário da República.

De acordo com o convencionado naquele Conselho de Ministros, a sua entrada em vigor será já para os próximos exercícios que se iniciem a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Revogando o actual Plano Oficial de Contabilidade (POC) e legislação complementar (directrizes contabilísticas, interpretações técnicas e diplomas legais), o SNC impulsiona uma profunda alteração estrutural do ordenamento contabilístico nacional, adaptando-o e harmonizando-o às Normas Internacionais de Contabilidade (NICs).

Após a sua publicação, e considerando o interesse e o impacto que o novo Sistema de Normalização Contabilística terá para a actividade das empresas, serão oportunamente divulgadas as suas especificidades. ■

Regime especial de IVA no transporte rodoviário de mercadorias



Com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009, a Lei n.º 15/2009, publicada a 1 de Abril, aprova o regime especial de exigibilidade do IVA dos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias.

De acordo com o diploma, o imposto é exigível no momento de recebimento total ou parcial do preço, pelo montante recebido, sendo também exigível quando o recebimento total ou parcial ocorrer antes da realização dos serviços. Sempre que o imposto seja dedutível, o mesmo só poderá ser deduzido na declaração respeitante ao período de imposto em que se tiver verificado a recepção do recibo comprovativo do pagamento, desde que o sujeito passivo tenha na sua posse o recibo comprovativo do pagamento, passado na forma estabelecida no artigo 3.º da Lei.

As facturas relativas a operações abrangidas por este regime, devem ter uma série especial e conter a menção “IVA exigível e dedutível no pagamento”. Do recibo devem constar a taxa do IVA aplicável e a referência à factura a que respeita o pagamento, considerando-se o imposto incluído, na proporção do montante recebido, para efeitos da sua exigência ao destinatário dos serviços, devendo a data de emissão do recibo coincidir com a do pagamento, processando-se o mesmo em duplicado e destinando-se o original ao cliente e a cópia ao arquivo do prestador de serviços. ■

Circulares Abril 2009

- 29 - **Fiscalidade e Contribuições** Balanço Social - Entrega obrigatória até dia 15 de Maio;
- 30 - **Diversos** Módulos na área de “Instalações Técnicas em Edifícios” - Prazos de inscrição alargados;
- 31 - **Legislação** Seguro obrigatório de responsabilidade civil de instaladoras de gás;
- 32 - **Legislação** Alteração ao modelo de declaração da IES - Informação Empresarial Simplificada;
- 33 - **Concursos Públicos** C. M. de Nordeste (2 rectificações), C. M. das Lajes do Pico, Serviço Florestal de São Jorge, C. M. de Lagoa e ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.;
- 34 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Outubro, Novembro e Dezembro de 2008;
- 35 - **Concursos Públicos** C. M. Praia da Vitória e Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE;
- 36 - **Concursos Públicos** C. M. de Nordeste (rectificação) e Ministério da Defesa Nacional (Força Aérea Portuguesa);
- 37 - **Diversos** Informação Jurídica - Ajuste Directo;
- 38 - **Concursos Públicos** ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (rectificação), C. M. e Nordeste (rectificação) e C. M. das Lajes das Flores.